

EDITAL DE CHAMADA
CHAMADA PÚBLICA 01/2023 - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA
PROCESSO Nº 23411.001280/2023-31

O Instituto Federal do Paraná - Campus União da Vitória torna público o interesse de credenciar e selecionar pessoas jurídicas, interessadas na **permissão de uso, onerosa, a título precário**, para exploração temporária de espaço para instalação de **"Food Truck"** destinados a exploração comercial de alimentação, exclusivamente no período de **15 de março de 2023 a 15 de junho de 2023** (com possibilidade de revogação antecipada), de segunda a sexta-feira das 07h30 às 21h00, no estacionamento do Instituto Federal do Paraná - Campus União da Vitória, localizado na Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória - PR, CEP 84603-264, conforme regras contantes neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade da permissão de uso, onerosa, a título precário, para exploração temporária de espaço para instalação de "food truck", nos meses de março/23 a junho/2023, visa ofertar serviços de alimentação à comunidade acadêmica do Campus União da Vitória, composta por discentes, docentes, técnicos-administrativos, colaboradores terceirizados e público eventual, com o objetivo de suprir a ausência de funcionamento regular de cantina nas dependências do Campus durante este período.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Permissão de Uso de 1 (um) espaço público pré-estabelecido do Campus União da Vitória, conforme ANEXO III, de até 50 m², localizado no estacionamento interno e descoberto da instituição, a título precário, oneroso, com vistas à prestação de serviço de alimentação, na modalidade "Food Truck", durante o período de 15 de março de 2023 a 15 de junho de 2023 (com possibilidade de revogação antecipada) de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 21h00.

2.2. No momento da inscrição, o proponente deverá indicar uma ou mais opções de disponibilidade para prestar o serviço, conforme os períodos elencados na tabela a seguir:

OPÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	VALOR
1	De 15/03/2023 a 31/03/2023	Das 07h30 às 13h00	R\$ 70,00
2	De 15/03/2023 a 31/03/2023	Das 13h00 às 18h00	R\$ 35,00
3	De 15/03/2023 a 31/03/2023	Das 18h00 às 21h00	R\$ 15,00
4	De 01/04/2023 a 15/04/2023	Das 07h30 às 13h00	R\$ 70,00
5	De 01/04/2023 a 15/04/2023	Das 13h00 às 18h00	R\$ 35,00
6	De 01/04/2023 a 15/04/2023	Das 18h00 às 21h00	R\$ 15,00
7	De 16/04/2023 a 30/04/2023	Das 07h30 às 13h00	R\$ 70,00
8	De 16/04/2023 a 30/04/2023	Das 13h00 às 18h00	R\$ 35,00
9	De 16/04/2023 a 30/04/2023	Das 18h00 às 21h00	R\$ 15,00
10	De 01/05/2023 a 15/05/2023	Das 07h30 às 13h00	R\$ 70,00
11	De 01/05/2023 a 15/05/2023	Das 13h00 às 18h00	R\$ 35,00
12	De 01/05/2023 a 15/05/2023	Das 18h00 às 21h00	R\$ 15,00
13	De 16/05/2023 a 31/05/2023	Das 07h30 às 13h00	R\$ 70,00
14	De 16/05/2023 a 31/05/2023	Das 13h00 às 18h00	R\$ 35,00
15	De 16/05/2023 a 31/05/2023	Das 18h00 às 21h00	R\$ 15,00
16	De 01/06/2023 a 15/06/2023	Das 07h30 às 13h00	R\$ 70,00
17	De 01/06/2023 a 15/06/2023	Das 13h00 às 18h00	R\$ 35,00
18	De 01/06/2023 a 15/06/2023	Das 18h00 às 21h00	R\$ 15,00

2.3. A vigência do Termo de Permissão de Uso corresponderá aos períodos definidos na tabela acima, e conforme as opções escolhidas pela empresa proponente em seu formulário de inscrição.

- 2.4. O Campus União da Vitória poderá revogar o Termo de Permissão de Uso, no prazo máximo de 3 dias úteis anteriores ao início do período de uso, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.
- 2.5. A Permissão de Uso tem caráter oneroso, sendo fixado um valor a ser pago pelo Permissionário para cada opção de uso definida, conforme tabela acima.
- 2.6. O pagamento será feito pelo Permissionário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Campus União da Vitória, e de forma prévia, com prazo de vencimento de 1 (um) dia útil anterior ao dia de início do período de uso.
- 2.7. O Permissionário deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU à Diretoria de Planejamento e Administração do Campus União da Vitória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao dia de início do período de uso.
- 2.8. O não pagamento da GRU no prazo definido ensejará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 2.9. A eventual não utilização do espaço pelo permissionário, por qualquer motivo, não gera direitos a devolução do valor pago.
- 2.10. Não é obrigatório a permanência do "Food Truck" durante todo o horário permitido para uso, ficando a critério da permissionária o uso dos horários concedidos, sendo recomendado o atendimento nos horários de intervalo das aulas.
- 2.11. O permissionário poderá comercializar comidas, lanches e/ou refeições doces e salgadas, bem como bebidas, exceto alcoólicas.
- 2.11.1. É vedada, definitivamente, a comercialização de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar em geral, substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica (Lei 6.368/95) e demais artigos e mercadorias estranhas à finalidade da Permissão de Uso.
- 2.12. Entende-se por "Food Truck" o espaço móvel que transporta e vende comida, que funcione preferencialmente dentro de um veículo tipo furgão, Kombi ou caminhão, customizado para preparo e venda de produtos alimentícios, devendo conter instalações elétricas e hidráulicas independentes e autossuficiente para sua atividade.
- 2.13. Os custos referentes à operação com o espaço, veículos, logística, equipamentos, insumos, uniformes para os seus funcionários, e outros, serão de exclusiva responsabilidade das empresas permissionárias.
- 2.14. Toda a estrutura referente ao funcionamento dos espaços de operação das vendas, será de total responsabilidade das empresas proponentes, incluindo o eventual uso de cadeiras e mesas ao redor dos veículos automotores, dentro dos limites da área indicada.
- 2.15. O IFPR Campus União da Vitória oferecerá apenas o local para que o "Food Truck" comercialize seus produtos.
- 2.16. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o IFPR Campus União da Vitória compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- 2.17. A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de descumprimento do Permissionário, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos neste Edital, seja por ação ou omissão, sem que caiba ao Permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

3. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	PRAZO
ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS	Exclusivamente no dia 09/03/2023 das 08h00 às 10h00
SESSÃO PÚBLICA (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, CREDENCIAMENTO E SORTEIO)	09/03/2023 com início às 08h00
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SESSÃO PÚBLICA	09/03/2023
PRAZO PARA RECURSO	10/03/2023
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO E RESULTADO FINAL	13/03/2023
ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	14/03/2023
INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO	15/03/2023

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE SELECIONADA

- 4.1. São responsabilidades da empresa participante, durante sua permanência no espaço, as seguintes obrigações:
- 4.2. Arcar de forma exclusiva com as despesas decorrentes da estrutura referente ao funcionamento do espaço de operação de venda de alimentos e bebidas, de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, decoração,

manutenção e limpeza da área física e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

4.3. A empresa permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do IFPR Campus União da Vitória, em virtude do uso do espaço que ocupará durante sua permanência no local.

4.4. Utilizar o espaço em que está instalada efetivamente no uso previsto nesta Chamada, não alterando sua destinação.

4.5. Abster-se de locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do espaço no qual está instalada, por outras pessoas, físicas ou jurídicas.

4.6. Restituir o espaço quando do término do uso, diariamente, ao final do horário permitido para uso, nas mesmas condições em que recebeu, deixando a área completamente desocupada e limpa.

4.7. Prover a iluminação autônoma através do seu equipamento, sem uso de iluminação pública.

4.8. Manter em seus respectivos pontos de comercialização de alimentos lixeiras para captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor.

4.9. Prover fonte, própria e autônoma, de utilização de água potável para higienização de mãos, utensílios, equipamentos e bancadas, em seus respectivos veículos automotores.

4.10. Providenciar a limpeza permanente da área ao redor do espaço móvel "Food Truck" durante o exercício da atividade, e após o término de cada dia de uso, proceder à completa retirada de detritos.

4.11. Respeitar, em sua atividade de comercialização de alimentos, a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

4.12. O descumprimento de qualquer das obrigações da empresa permissionária poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejar na extinção da permissão para instalação, se ocorrer na vigência da permissão de uso, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

4.13. Fica vedada a veiculação de publicidade de terceiros, permitindo-se apenas, nos limites do espaço móvel "Food Truck", a indicação e sinalização próprias da atividade.

4.14. É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;

4.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente, qualquer que seja o grau de parentesco.

4.16. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços, de empregado da Permissionária, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Instituto Federal do Paraná.

4.17. Constitui direito da empresa permissionária ocupar o espaço descrito nesta Chamada, bem como fazer uso do mesmo, nos dias e horários estabelecidos, enquanto não extinguida a permissão de uso concedida.

5. DO CARÁTER E DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. A permissão de uso do espaço é precária e discricionária quanto à decisão de permissão, que caberá a Direção Geral do Campus União da Vitória, após avaliação da Comissão responsável.

5.2. Em face da discricionariedade do instituto, a seleção de interessados na forma desta Chamada não gerará direito adquirido à concessão de permissão para instalação no espaço, não ensejando, sequer, direito a indenização em face da eventual não ocorrência.

5.3. A permissão de uso será outorgada por prazo determinado, compreendido entre o período de **15 de março de 2023 a 15 de junho de 2023**, com possibilidade de revogação antecipada, nos termos deste Edital.

5.4. A permissão de instalação no espaço destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, dos serviços de "Food Truck".

5.5. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com o IFPR Campus União da Vitória, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais decorrentes da sua atividade.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

6.1. Poderão se inscrever neste Edital pessoas jurídicas, com atuação comprovada no ramo alimentício que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.

6.2. Os interessados no objeto da presente Chamada Pública deverão protocolar em envelope lacrado, na Diretoria de Planejamento e Administração do Campus União da Vitória, a documentação abaixo citada referente ao seu credenciamento, exclusivamente no dia **09 de março de 2023, das 08h00 às 10h00**.

- 6.3. Para o credenciamento deverão ser apresentadas, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
- 6.3.1. Formulário de Inscrição, conforme **ANEXO I** deste edital;
 - 6.3.2. Cópia Autenticada de Documento de identificação oficial e com foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa.
 - 6.3.3. Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo representante a que se refere o subitem anterior, conforme disposto no **ANEXO II** deste edital;
 - 6.3.4. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 6.3.5. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 6.3.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
 - 6.3.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.3.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 6.3.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 6.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 6.3.11. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 6.3.12. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.3.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 6.3.14. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.3.15. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.3.16. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4. O credenciamento efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo consignado no subitem 6.1 deste, não sendo admissível, em hipótese alguma, o recebimento intempestivo.
- 6.5. Não será credenciado o interessado que apresentar a documentação incompleta, inadequada ou incorreta conforme os critérios estabelecidos, bem como aquele que apresentar documentação inverídica.
- 6.6. A análise da documentação para o credenciamento será realizado por Comissão de servidores especialmente designada para este fim.
- 6.7. O resultado do credenciamento será publicado na página do IFPR Campus União da Vitória, disponível em (<https://uniao.ifpr.edu.br/>) no dia **09 de março de 2023**, após o término da sessão pública.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

- 7.1. Dentre os credenciados, o critério de seleção para expedição da Permissão de Uso será o sorteio público a ser conduzido pelo IFPR Campus União da Vitória, que ocorrerá em sessão pública a realizar-se no Campus União da Vitória, no dia **09 de março de 2023 às 10h00 horas**, sendo a presença facultada aos interessados.
- 7.2. A Permissão de Uso será sorteada entre os credenciados, caso haja mais de um interessado.
- 7.3. **Do sorteio público:**
- 7.3.1. O sorteio público será realizado por meio de sistema de sorteio eletrônico organizado pelo campus e acompanhado por Comissão de servidores especialmente designada para este fim

- 7.3.2. Nenhum membro da Comissão responsável pela Sessão Pública poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes.
- 7.3.3. O sorteio público será gravado e o link da gravação será disponibilizado na página eletrônica do Campus União da Vitória, assim como, poderá também, ser requerido ao campus pelos interessados.
- 7.3.4. Cada credenciado será identificado no sorteio público pelo número de seu CNPJ.
- 7.3.5. O sistema deverá realizar o sorteio, de forma randômica, de acordo com as inscrições credenciadas.
- 7.3.6. Após o sorteio, os credenciados serão classificados em uma lista por ordem crescente que ficará disponível para chamadas complementares, no caso de desistência dos anteriores.
- 7.4. O credenciado melhor colocado no sorteio será convocado para assinatura do Termo de Permissão de Uso, observando os períodos e horários indicados em seu Formulário de Inscrição.
- 7.5. Caso o credenciado melhor colocado no sorteio não tenha indicado em seu Formulário de Inscrição todas as opções de períodos e horários disponíveis, será convocado o próximo colocado da lista do sorteio.
- 7.6. Neste processo, será avaliado tão somente as indicações realizadas pelo credenciado em seu Formulário de Inscrição, não sendo permitidas alterações posteriores.
- 7.7. Serão feitas novas convocações de credenciados, observando-se a ordem do sorteio, até que todos os períodos e horários disponíveis, conforme item 2.2 deste Edital, sejam preenchidos.

8. DO RECURSO

- 8.1. A contar da data de publicação do Resultado Preliminar da Sessão pública, os participantes da Chamada Pública poderão interpor recurso até o dia **10/03/2023**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, para o e-mail compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.
- 8.3. O recurso será dirigido à Comissão que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 1 (um) dias útil, encaminhará o recurso com a sua motivação a Direção Geral do Campus União da Vitória, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 1 (um) dias útil, contados do recebimento dos autos.

9. DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para o e-mail compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.
- 9.3. O IFPR Campus União da Vitória poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:
- se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;
 - descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos.
- 9.4. Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 1 (um) dias útil contados da notificação ao credenciado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A candidatura da empresa para instalação temporária no IFPR Campus União da Vitória, em resposta a essa Chamada, configura a aceitação da proponente dos termos desta e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de extinção prematura do Termo de Permissão de Uso.
- 10.2. A qualquer tempo, durante sua vigência, essa Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte ou ainda aditada e revisada, a critério do IFPR Campus União da Vitória, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.3. Todas as dúvidas referentes a esta chamada devem ser encaminhadas por escrito ao IFPR Campus União da Vitória, através do e-mail: compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.
- 10.4. Os credenciados deverão comparecer ao IFPR Campus União da Vitória para assinar a Permissão de Uso, conforme prazo estipulado no cronograma.
- 10.5. Ao final de cada dia, toda a estrutura e equipamentos deverá ser desmontada e retirada do local.
- 10.6. O Permissionário, às suas expensas e responsabilidade exclusiva, deverá estruturar o seu espaço com todos os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.
- 10.7. Os custos referentes ao transporte, montagem e desmontagem de equipamentos correm à conta do Permissionário, sem qualquer responsabilidade do IFPR Campus União da Vitória.

- 10.8. A qualidade e higiene inerentes à prestação do serviço são de única e exclusiva responsabilidade do Permissionário, não respondendo o IFPR Campus União da Vitória por qualquer fato superveniente que venha a ocorrer.
- 10.9. A Permissão de uso emitida não gera qualquer vínculo do Permissionário ou de seus funcionários para com o IFPR Campus União da Vitória, para quaisquer efeitos.
- 10.10. A inscrição na presente Chamada Pública implica na aceitação de todas as disposições contidas neste instrumento.
- 10.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição
ANEXO II - Termo de Compromisso e Responsabilidade
ANEXO III - Identificação do Local
ANEXO IV - Termo de Permissão de Uso

Patrícia Cambrussi Bortolini

SIAPE 1795445

Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI, DIRETOR(a)**, em 03/02/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2178231** e o código CRC **57DB3DCD**.